

## **MARTA HELENA GIVONI ALVES**



Brasileira, paraense, solteira, 50 anos  
Passagem Pinto Marques, 101- Alto, Marambaia , CEP: 66.615.880 - Belém/PA  
Tel(s): (91) 3243-0919 / 99277-36001  
E-mail: [martagivoni@hotmail.com](mailto:martagivoni@hotmail.com)

### **OBJETIVO**

Assessoria e Consultoria em Licitação e Contratos Públicos

### **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- Cursando o segundo período da Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Anhanguera - previsão de conclusão em 2022.

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

#### **• 2015-2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**

- Principais atribuições: Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Pregão e Licitações e Contratos Administrativos em geral, bem como na operacionalização do sistema de Licitações, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal;

- Serviços Técnicos, de capacitação na execução de serviços sistemáticos e continuados, apoio administrativo, acompanhamento, condução e digitação de processos e contratos administrativos, bem como lançamento de licitações no Portal do TCM, em atendimento as necessidades do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Tomé – Açú

#### **• 2015-2019 CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**

- Principais atribuições: Serviços Especializados de assessoria, consultoria e Análise técnica, na Elaboração de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, visando atender as necessidades do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal;

- Serviços Técnicos, de capacitação na execução de serviços sistemáticos e continuados, apoio administrativo, acompanhamento, condução e digitação de processos e contratos administrativos, bem como lançamento de licitações no Portal do TCM, em atendimento as necessidades do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Tomé – Açú .

#### **• 2014-2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**



- Principais atribuições: Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Pregão e Licitações e Contratos Administrativos em geral, bem como na operacionalização do sistema de Licitações, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal .

• **2013-2014 CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

- Principais atribuições: Serviços Especializados de assessoria e consultoria em treinamento no setor de licitação, contratos e compras através de sistema integrado em gestão pública na Câmara Municipal.

• **2013-2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**

- Principais atribuições: Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Pregão e Licitações e Contratos Administrativos em geral, bem como na operacionalização do sistema de Licitações, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal .

• **2013-2014 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**

- Principais atribuições: Serviços Especializados de assessoria, consultoria e Análise técnica, na Elaboração de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, visando atender as necessidades do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal.

• **2010-2011 CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

- Principais atribuições: Serviços Especializados de assessoria e consultoria em treinamento no setor de licitação, contratos e compras através de sistema integrado em gestão pública na Câmara Municipal.

• **2010-2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

- Principais atribuições: Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Pregão e Licitações e Contratos Administrativos em geral, bem como na operacionalização do sistema de Licitações, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

• **2009-2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

- Principais atribuições: Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Pregão e Licitações e Contratos Administrativos em geral, bem como na operacionalização do sistema de Licitações, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

**CAPACITAÇÃO**

- Informática - Windows 2000 / MS Office 2000 – OPEC Cursos Ltda, 1996
- Redação Oficial - OPEC Cursos Ltda, 1996
- Curso Contabilidade para não Contadores – SENAC/PA, 1994
- Controle Social e Cidadania VII-PA – Escola de Administração Fazendária , 2009
- Curso de Pregão Presencial – ASPEC , 2009
- Curso de Pregão Eletrônico – CNM - 2008
- Prestação de Contas de Convênios – Escola de Administração Fazendária , 2010
- Curso de Licitações Públicas – Star Treinamentos, 2010

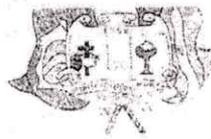
- Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para os Municípios, Escola de Administração Fazendária -2011.
- D- Olho na Qualidade: para Pequenos Negócios- SEBRAE, 2011
- Formação de Pregoeiro e Licitações, carga horária de 14 horas;
- Curso de Licitação, carga horária de 11 horas;
- Como Vender para a Administração Pública, carga horária de 08 horas;
- Pregão Eletrônico, carga horária de 08 horas;
- 1º Encontro TCM com Controle Interno.



### Informática

- Domínio como usuário do Windows, Word, Excel e Internet.

*Marta Helena Givoni Alves*  
Marta Helena Givoni Alves



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
01-002/2014-1001002

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI  
FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTEL E A SRA. MARTA  
HELENA GIVONI ALVES.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E ANALISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, mediante as condições insertas nas **cláusulas** abaixo:

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº 05.132.436/0001-58, com sede à Av. Floriano Peixoto, 415, CENTRO - CEP 68.480.000 - Portel - Estado do Pará, CNPJ - 04.317.293/0001-96 - Telefone: (91) 3784-0195, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **FRANCISCO ANGELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Portel-PA, à Rua Antonio Padre Vieira S/N, Centro- Cep: 68.480.000 - Portel, portador do CPF Nº. 374.157.512- 72 e RG Nº 2579449-SSP/PA.

**CONTRATADO:**

**MARTA HELENA GIVONI ALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 232.785.012-68 e C.I: 1648947- SSP-PA, residente e domiciliada à Passagem Pinto Marques nº101, altos, CEP: 66.615-880, Marambaia, na cidade de Belém, estado do Pará.

**CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E ANALISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**

Marta Helena Givoni Alves  
CPF: 232.785.012-68  
RG: 1648947-SSP/PA



AJUSTAR À NECESSIDADE DO CONTRATO – Assessoria e Análise na Elaboração de Processos Licitatórios;

ELABORAÇÃO DE EDITAIS ; TERMOS DE REFERENCIA. JUSTIFICATIVAS. ETC.  
ORIENTAÇÃO NA TRAMITAÇÃO INTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- 2.1 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 2.1.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, documentos e relatórios: razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços será de R\$ 39.576,00 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 3.298,00 (Três Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais), pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês, diretamente na sede do escritório da CONTRATADA, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 18:00 h, ou através de depósito direto em conta corrente nº 39.518-8, agência nº 3106-2, Banco: Brasil S/A em nome do CONTRATADO.

2.2 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO.

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme entendimento entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão na Atividade: Elemento despesa: Exercício 2014- 01.01.01.031.001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal - 3.3.90.36.00-00- Serviços de Terceiros –Pessoa Física.

### CLÁUSULA QUINTA –LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços pactuados na *cláusula primeira* deste instrumento serão prestados no escritório da CONTRATADA, ficando limitados ao Estado do Pará; as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém-PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Marta Helena Givoni Alves  
CPF: 282.785.012-68  
RG: 1648947-SSPIPA



Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

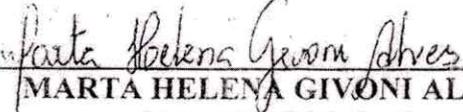
Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento foi lavrado em decorrência de processo de inexigibilidade de licitação, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

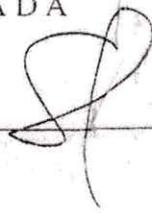
Câmara Municipal de Portel (PA), em 10 de Janeiro de 2014.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL  
FRANCISCO ANGELO DE OLIVEIRA JUNIOR  
CNPJ/MF nº 04.317.293/0001-96  
CI nº 2579449-SSP/PA  
CONTRATANTE

  
MARTA HELENA GIVONI ALVES  
CPF: 232.785.012-68  
C.I: 1648947- SSP-PA  
CONTRATADA

  
Marta Helena Givoni Alves  
CPF: 232.785.012-68  
RG: 1648947-SSP/PA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURUPÁ  
GABINETE DO PREFEITO



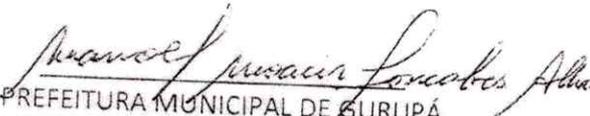
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO**

Atestamos para os devidos fins, que a Sra. MARTA HELENA GIVONI ALVES, brasileira, solteira, Técnica em Gestão Pública, portadora do CPF: 232.785.012-68, RG: 1648947-SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Pedro Alvares Cabral, Passagem Pinto Marques, nº 101- alto, marambaia, Belém, estado do Pará, executou à PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.876.397/0001-30, com sede à Av. São Benedito, s/n – Praça Maiocay – Centro – Gurupá – Pa - CEP: 68.300-000, Fone: (91)3692-1421, conforme Contrato nº 2212001-01/2011, os Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Análise em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, visando atender as necessidades do departamento de licitações e Contratos, no período de janeiro a dezembro de 2012.

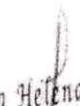
Os serviços são executados sob supervisão da Secretária de Finanças responsável técnica MARIA FRANCINETE PENA ALHO, portadora do CRC/PA : 14621, responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual cabe a incumbência do Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Convênios Administrativos.

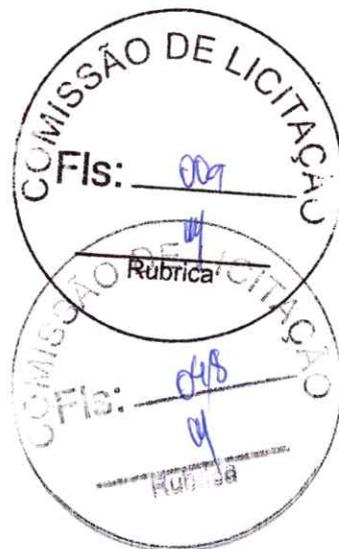
Registramos, ainda, que a Sra. MARTA HELENA GIVONI ALVES, cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Gurupá (PA), 21 de dezembro de 2012.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ  
MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO

  
MARIA FRANCINETE PENA ALHO  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

  
Marta Helena Givoni Alves  
CPF: 232.785.012-68  
RG: 1648947-SSP/PA



À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU(PA)  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 014/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2017-1912001

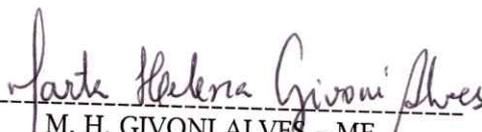
### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANALISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018	12,000	MÊS	5.000,00	60.000,00
Valor total extenso: Sessenta mil reais.					
Valor Global: Sessenta Mil Reais.					

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93.  
Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Contrato e às suas especificações, e asseverando que:

- o prazo de validade desta proposta é de:60 dias;
- Condições de pagamento: Mensal;
- todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

Tomé-Açu(PA), 19 de Dezembro de 2017.

  
M. H. GIVONI ALVES - ME  
CNPJ: 24.574.023/0001-78

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, consoante autorização do Sr. JONAS CABRAL DE AGUIAR, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo nº 6/2017-1912001, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANALISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, NO EXERCÍCIO DE 2018.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, parágrafo único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas[...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.(Redação dada pela Lei nº 11.108, de 2005)

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal já cuidou da matéria, o que destaco o fator fundamental à apreciação da possibilidade de aplicação do permissivo contido no artigo 25, da Lei de Licitações:

“EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA, PREVISÃO LEGAL.

A hipótese nos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito de emergência.

Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2 "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialidade desse contratado. Nesses casos o requisito da confiança da administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimentos regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (CF parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da administração. Ação penal que se julga improcedente. (STF.

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ação PENal nº 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de  
03.08.200

Vale ressaltar que a empresa **M. H. GIVONI ALVES - ME**, inscrita no CNPJ nº **24.574.023/0001-78**, possui em seu quadro profissional com as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Empresa especializada em Consultoria e Assessoria Técnica pela Câmara Municipal de Tomé-açu /PA prescinde de licitação, como permite o art. 13, da Lei nº 8.666/93, e quanto à notória especialização a que se refere o art. 25, II, §1º, c/c Art. 13 da mesma Lei, não há critérios objetivos que permitam discriminar esta ou aquela empresa, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Legislativo, que, como representante legal, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite como histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Esse seria um segundo aspecto da expressão "natureza singular": a singularidade do objeto em relação ao objeto e o sujeito, entendimento já pacificados nos tribunais de Contas.

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Trazendo, ainda, as lições do administrativista RUBENS NAVES:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade do serviço prestado, por determinado profissional satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados.

A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível), mais lhe inspire confiança."

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor empresa prestadora de serviço.

Outro aspecto do termo refere-se ao modo de executar o serviço. Necessário se faz, ainda, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o almejado, atendendo ao interesse público.

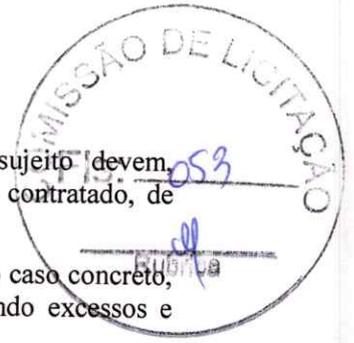
Sobre este aspecto, traz-se à colação a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, este, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

O art. 25, parágrafo 1º conceitua a notória especialização:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Tais características são demonstradas pela contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma, com a experiente atuação junto aos Tribunais de Contas, e outros órgãos administrativos e judiciais.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A empresa **M. H. GIVONI ALVES - ME**, inscrita no CNPJ nº **24.574.023/0001-78**, com sede na **Av. Dionísio Bentes, s/n, Quatro Bocas, CEP: 68.682-000, Tomé-Açu/Pará**, vem desde o ano de 2009, vem prestando assessoria e consultoria e análise técnica na elaboração de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos à várias Câmaras Municipais e também em outros Municípios dessa região, através de seus sócios, Sra. **MARTA HELENA GIVONI ALVES**, tais como: Ipixuna do Pará, Ponta de Pedras, Tomé-Açu, etc., além de suas disponibilidades e conhecimentos dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, a singularidade do serviço e o grau de confiança estabelecido com a gestão pública municipal, além do exposto abaixo:

1. Os serviços de assessoria, consultoria e análise técnica, na elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos, visando atender as necessidades do Departamento de Licitações e Contratos, compreende:
  - Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregão e demais órgãos, da Câmara Municipal de Tomé Açu.
  - Orientação nos tramites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo as exigências previstas em atos normativos;
  - Orientação e controle na aplicação dos dispositivos legais vigentes, em atos administrativos e documentos correlatos, elaborados pela Comissão de Licitação e Pregão, apresentados de forma analítica e sintética;
  - Assessoramento e orientação à Comissão de Licitação e Pregão, na formalização de Processos Administrativos vinculados as Licitações Publicas, formalização de Processo de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, elaboração de minutas de Editais e Contratos, Termo de Referência, Justificativas e Aditivos de Contratos, elaboração de Pareceres da Comissão de Licitação em atos administrativos e procedimentos licitatórios;
  - Análise dos Atos Administrativos na Elaboração dos Processos Licitatórios, Contratos Administrativos e seus aditamentos;

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- Consultoria e orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e as situações práticas por escrito expostas, em atos administrativos direcionados à Comissão de Licitação e Pregão, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.
- Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, elaboração de minutas de editais e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que envolvem os temas, objeto deste contrato.
- Exercer a Função de Pregoeiro da Câmara Municipal de Tomé-Açu, nas Sessões de Licitação na modalidade de Pregão Presencial;

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta, justifica-se pelo preço estar em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros município levando-se em consideração os preços praticados no mercado, decorrente de uma prévia pesquisa no Portal do Jurisdicionados – TCM/PA.

**CONCLUSÃO**

Considerando que o profissional acima citado atende perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências no ramo de Assessoria técnica especializada em Gestão Pública é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25” É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização.; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas dos Serviços técnicos profissionais especializados. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 25 c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo no nosso entendimento dessa forma V. Exa. efetivar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a ser realizada com a empresa M. H. GIVONI ALVES - ME, inscrita no CNPJ nº 24.574.023/0001-78 com o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) diluídos em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo.

TOMÉ-AÇU - PA, 19 de Dezembro de 2017

NILCILENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA:36556050210 Assinado de forma digital por NILCILENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA:36556050210

**NILCELENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA**  
Comissão de Licitação  
Presidente

AV. TRÊS PODERES, Nº 276, CENTRO, TOMÉ-AÇU

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste **processo administrativo nº 6/2017-1912001**, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017**, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa **M. H. GIVONI ALVES - ME**, inscrita no **CNPJ: 24.574.023/0001-78**, com sede na **Av. Dionísio Bentes, s/n, Quatro Bocas, CEP: 68.682-000, Tomé-Açu/Pará**.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) **CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU** da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

TOMÉ-AÇU - PA, 19 de Dezembro de 2017

NILCELENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA:36556050210 Assinado de forma digital por NILCELENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA:36556050210  
NILCELENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa M.H. GIVONI ALVES ME, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TOMÉ-AÇU - PA, 20 de Dezembro de 2017

JONAS CABRAL DE AGUIAR:57306206249  
9

Assinado de forma digital  
por JONAS CABRAL DE  
AGUIAR:57306206249

JONAS CABRAL DE AGUIAR  
PRESIDENTE INTERINO

TOME ACU CAMARA MUNICIPAL:04752671000160  
Assinado de forma digital  
por TOME ACU CAMARA  
MUNICIPAL:04752671000  
160

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO, CONSULTORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, NO EXERCÍCIO DE 2018

**FAVORECIDO.....**: M. H. GIVONI ALVES - ME, inscrita no CNPJ nº 24.574.023/0001-78

**VALOR.....**: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), diluídos em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....**: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..**: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) JONAS CABRAL DE AGUIAR, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

TOMÉ-AÇU - PA, 20 de Dezembro de 2017

NILCELENE DO SOCORRO  
FARIAS DA SILVA:36556050210  
NILCELENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Assinado de forma digital por NILCELENE DO  
SOCORRO FARIAS DA SILVA:36556050210

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2017-1912001  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017  
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal do Município de Tomé -Açu, faz saber aos interessados, que a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>, JONAS CABRAL DE AGUIAR, **RATIFICOU em 20 de Dezembro de 2017**, o Parecer Jurídico e Declaração de Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo exarado pela CPL, fundamentado no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANALISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, NO EXERCÍCIO DE 2018.**

Declaro que foi afixado no Mural de Licitações da Câmara Municipal de Tomé - Açu, a Ratificação da **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017 - Processo Licitatório nº 6/2017-1912001**, para contratação da empresa **M. H. GIVONI ALVES - ME**, inscrita no **CNPJ: 24.574.023/0001-78**, com sede na Av. Dionísio Bentes, s/n, Quatro Bocas, CEP: 68.682-000, Tomé-Açu/Pará, representada por sua representante legal, a Sra MARTA HELENA GIVONI ALVES, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 232.785.012-68 e C.I: 1648947- SSP-PA, com o valor global de 60.000,00 (Sessenta mil reais).

TOMÉ-AÇU - PA, 20 de Dezembro de 2017

NILCELENE DO SOCORRO  
FARIAS DA SILVA:36556050210  
NILCELENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Assinado de forma digital por NILCELENE  
DO SOCORRO FARIAS DA  
SILVA:36556050210

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de TOMÉ-AÇU, através da CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, convoca M. H. GIVONI ALVES - ME, inscrita no CNPJ nº 24.574.023/0001-78, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2017-1912001.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

TOMÉ-AÇU - PA, 03 de Janeiro de 2018

NILCILENE DO SOCORRO  
FARIAS DA SILVA:36556050210  
NILCELENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Assinado de forma digital por NILCILENE DO  
SOCORRO FARIAS DA SILVA:36556050210

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
GABINETE DA PRESIDENCIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2017-1912001  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017  
CONTRATO Nº 2018.0005.0301005



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMÉ - AÇU, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONTRATADO: M. H. GIVONI ALVES ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATANTE: O Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, inscrita no CNPJ-MF, Nº 04.752.671/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JONAS CABRAL DE AGUIAR, PRESIDENTE INTERINO, portador do CPF nº 573.062.062-49, residente na Rodovia PA, Km 40, S/Nº, Zona Rural, Tomé-Açu(PA).

CONTRATADA: M.H. GIVONI ALVES ME, inscrita no CNPJ: 24.574.023/0001-78, com sede na Av. Dionisio Bentes S/N, Quatro Bocas, CEP: 68.682-000, Tomé-Açu-PA, representada por sua Representante Legal, Sra. MARTA HELENA GIVONI ALVES, brasileira, solteira, contabilista, portadora do(a) CPF 232.785.012-68, residente na Passagem Pinto Marques, Marambaia, Belém-PA

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sujeitando-se a CONTRATANTE às normas de Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Administrativo Nº 6/2017-1912001-CMTA e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta de Preço da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Licitatório nº. 6/2017-1912001.

#### 1.2 - Da Descrição dos Serviços :

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
			VALOR GLOBAL R\$	54.000,00	

#### 1.2.1. Especificação dos Serviços a serem realizados:

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
GABINETE DA PRESIDENCIA



- Os Serviços Técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Análise em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, visando atender as necessidades do departamento de licitações e Contratos, na gestão pública que pleiteamos contratação consistente, basicamente, na:

1.2.1.1 Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos, da Câmara Municipal de Tomé Açú.

1.2.1.2. Orientação na tramitação interna do processo administrativo;

1.2.1.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos;

1.2.1.4. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, documentos correlatos, apresentados de forma analítica e sintética;

1.2.1.5. Orientação na elaboração de Editais ; Termos de Referencia, Justificativas, Etc.

1.2.1.6. Treinamento da Comissão de Licitação em elaboração de minutas de Editais de Licitação em todas as modalidades, elaboração de minutas de Contratos e Assessoramento na formalização dos Processos Administrativos vinculados as Licitações, e ainda formalização do Processo de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, com emissões de Pareceres após a análise de todo procedimento licitatório.

**1.2.1.2. Análise em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos**

1.2.1.2.1. O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Segunda do presente.

1.2.1.2.2. Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que envolvem os temas, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 014/2017, Processo Administrativo nº 6/2017-1912001.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO SIGILO**

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

### **CLAUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações, ou



quaisquer outros documentos administrativos e judiciais que envolvem os temas, objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Segundo - As consultas e análises dos documentos respondidos pela CONTRATADA têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Termo de referencia que deu azo ao presente:

#### I. DA CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que o profissional necessite se deslocar à sede do Município.

#### II. DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
GABINETE DA PRESIDENCIA



j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da contratante conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei Federal n°. 8.666/93 e atualizações posteriores. Em caso de prorrogação os preços poderão ser reajustados depois de decorridos onze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste termo contratual, pela variação, no período, do IPC - FIPE.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

O Presente instrumento poderá se rescindido por qualquer das partes, desde que seja denunciado através de comunicação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global em **R\$ 54.000,00 ( Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada.

**Parágrafo Primeiro.** Sobre o valor acima indicado, autoriza desde já a CONTRATADA a retenção do pagamento do imposto sobre serviços (ISS) 5,0%, concordando esta desde já que a sua contraprestação final.

#### **CLAUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 54.000,00 ( Cinquenta e Quatro Mil Reais), divididos em 12(doze) parcelas de R\$ 4.500,00 ( Quatro Mil e Quinhentos Reais).

#### **CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente contrato obedeceram à seguinte dotação orçamentária: Elemento despesa: Exercício 2018 - 01.01.01.031.001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00-00- Serviços de Consultoria .



### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Presidente da Câmara Municipal; está sujeita a Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se dará, por escrito e mediante recibo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

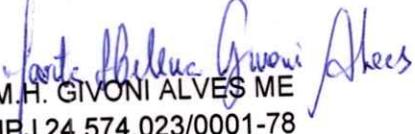
Fica eleito o foro da comarca de TOMÉ - AÇU/PA, para dirigir qualquer duvida referentes ao presente contrato com renuncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

TOMÉ-AÇU-PA, 03 de Janeiro de 2018

  
CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ(MF): 04.752.671/0001-60  
CONTRATANTE

TOMÉ AÇU  
CÂMARA  
MUNICIPAL DA  
752671000160

  
M.H. GIVONI ALVES ME  
CNPJ 24.574.023/0001-78  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 2018.0005.0301005

**ORIGEM.....:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2017-1912001

**CONTRATANTE.....:** CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

**CONTRATADA(O).....:** M. H. GIVONI ALVES - ME, inscrita no CNPJ n° 24.574.023/0001-78

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANALISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, NO EXERCÍCIO DE 2018.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Consultoria.

**VIGÊNCIA.....:** 03 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

**DATA DA ASSINATURA.....:** 03 de Janeiro de 2018



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2017-1912001**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que foi publicado por intermédio de afixação em quadro de avisos e publicações da CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ - AÇU (Unidade Gestora ), o extrato do contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANALISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.

Tomé Açu (Pá), 03 de Janeiro de 2018.

TOME ACU  
CAMARA  
MUNICIPAL-047  
52671000160

Assinado de forma  
digital por TOME  
ACU CAMARA  
MUNICIPAL 047526  
71000160

*Nilcilene do Socorro Farias da Silva*  
**NILCILENE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO



### PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Tomé-Açu-PA, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Tomé-Açu(PA), pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.752.671/00001-60, com sede à Av. Três Poderes nº 276, Centro – CEP 68.680-000/Tomé-Açu- Estado do Pará, Telefone: (91) 3727- 1202, nomeado nos termos da Portaria nº 07/2017 de 02 de janeiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º6/2017-1912001, referente à licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2017, tendo por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob- legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Tomé Açu, 10 de janeiro de 2018.

TOME ACU  
CAMARA  
MUNICIPAL-04  
752671000160

Assinado de forma  
digital por TOME  
ACU CAMARA  
MUNICIPAL-047526  
71000160

ANTONIO  
CLEONILSON  
RODRIGUES  
FERNANDES:3562  
1591291

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CLEONILSON  
RODRIGUES  
FERNANDES:356215  
97291

  
**ANTONIO CLEONILSON R. FERNANDES**  
CONTROLADOR INTERNO